

Res. 1958/36.

W/ZM.

2a

38

LESTOS A RELATADOS estas autos, em que a Procuradoria Geral deste Conselho, de acordo com o disposto no art. 16, nº 14, do Regulamento anexo ao Dec. 24.704, de 14 de Julho de 1958, recorre da decisão proferida pela 2a. Câmara, que deu provimento ao recurso interposto por D. Victoria dos Santos contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, afim de autorizar a concessão da pensão pleiteada pela recorrente (acórdão de 5 de Janeiro de 1957 pub. no Diário Oficial de 27 de Março de 1957):

CONSIDERANDO que, em face dos embargos de fls. 36/38, se verifica que o associado não observou a formalidade de § 3º, art. 55, do Decreto 22.472, logo, não se pôde admitir a recorrente como sua beneficiária, pelo fato de ter sido sua companheira, sem que haja o associado manifestado, perante o Instituto, a sua intenção de deixar-lhe a pensão a que tinha direito;

CONSIDERANDO que o direito ao benefício é garantido ao cônjuge da filiada, na ordem do art. 55 referido. Para estas, e entre elas se não pode obstar a concubina, como direito independente de inscrição;

CONSIDERANDO, porém, que para aqueles que não são herdeiros, a lei exigiu formalidades essenciais e indispensáveis, que estão claramente expressas no § 3º do mesmo art. 55, pois dispensar tais formalidades seria considerar letra morta tal dispositivo legal;

**RESOLVEM** os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, por maioria, reabrir os embargos para negar à companheira do associado o direito da pensão, por não estar previamente inscrita.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938.

a) Francisco Barbosa de Fozzardé                      Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva                                      Relator

Fui presente- J. Leonel de Passende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 1018                      1938